



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 15/98

EMENTA: Revoga a Resolução Nº 71/89 deste Conselho e estabelece normas sobre afastamento para Pós-Graduação no Brasil e no Exterior dos servidores da UFRPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 16/98 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de janeiro de 1998, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.013029/97.

R E S O L V E :

Art. 1º - A liberação de servidores da UFRPE, para realização de Pós-Graduação de que trata a presente resolução, é facultativa, sendo sua concessão arbitrada pela administração, normatizada por critérios de conveniência e oportunidade. Fica revogada a Resolução Nº 71/89 deste Conselho.

Art. 2º - Os afastamentos poderão ser autorizados conforme as seguintes modalidades:

- a) Com ônus - quando, além de vencimento ou salário e demais vantagens legais do cargo ou função, implicar na concessão de passagens, diárias, bolsas de estudo ou qualquer outra ajuda financeira, pela UFRPE;
- b) Com ônus parcial - quando implicar em direito, apenas, ao vencimento ou salário e demais vantagens legais do cargo ou função;
- c) Sem ônus - quando implicar em perda total do vencimento ou salário e demais vantagens legais do cargo ou função, não acarretando despesas de qualquer espécie para a administração da UFRPE.

Confere com original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 15/98 DO CEPE).

Art. 3º - A Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), dentro de sua programação constante do Plano de Capacitação Docente e Técnica, poderá conceder a seus servidores autorização para Pós-Graduação, com um dos objetivos:

- I - realização de cursos de aperfeiçoamento ou especialização **lato sensu**;
- II - obtenção de título de pós-graduação **stricto sensu** (mestrado ou doutorado);
- III - pós-doutorado.

Parágrafo Único - Somente será concedida a autorização para realização de cursos de pós-graduação **lato e stricto sensu** ao técnico de nível superior ou docente, na área de atuação no Departamento, no exercício do cargo.

Art. 4º - Os afastamentos para cursos de aperfeiçoamento ou de especialização serão concedidas por período de até 12 (doze) meses, por solicitação do interessado e indicação do respectivo Conselho Técnico-Administrativo (CTA) do Departamento Acadêmico, ou do Departamento Administrativo, com aprovação final pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão do (CEPE).

Art. 5º - Os afastamentos para cursos de pós-graduação **stricto sensu** e programa de pós-doutorado terão as seguintes durações, contadas a partir do início do curso:

- I - 24 (vinte e quatro) meses para o curso de mestrado, com prorrogação, em casos justificados, de até 06 (seis) meses;
- II - 42 (quarenta e dois) meses para o curso de doutorado, com prorrogação, em casos justificados, de até 06 (seis) meses;
- III - 12 (doze) meses para o pós-doutorado.

Parágrafo 1º - Os afastamentos previstos neste artigo poderão ser concedidos ante solicitação do interessado, formalizada ao Chefe imediato, encaminhada e justificada pelo CTA do Departamento, apreciadas pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) ou pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA), e submetida, em seguida, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE.

Confere com original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 15/98 DO CEPE).

Parágrafo 2º - As autorizações de prorrogações regimentais de afastamentos para conclusão de cursos de pós-graduação poderão ser concedidas conforme § anterior deste artigo, mediante cronograma de atividades e comprovação do tempo necessário para conclusão do curso, através de justificativa do orientador, aprovada pela Coordenação do Curso.

Parágrafo 3º - No processo de prorrogação de afastamento, o Departamento, através do CTA, deverá levar em consideração se o servidor está cumprindo o plano proposto, e o seu desempenho durante o afastamento inicial.

Parágrafo 4º - Tanto os processos iniciais, como os de prorrogação de afastamento, deverão ser solicitados com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para os casos de cursos no país, e de 120 (cento e vinte) dias, para os casos de cursos no exterior.

Parágrafo 5º - Na hipótese do servidor conseguir mudança de nível para curso de doutorado, antes da conclusão do mestrado, mediante prévia autorização e respeitadas as normas vigentes, poderá ser permitida tantas prorrogações quantas forem necessárias, desde que o total de duração dos cursos nos 02 (dois) níveis mencionados (mestrado e doutorado) não exceda o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, somadas todas as prorrogações, conforme previsto na Seção III, Artigo 95, Parágrafo 1º da Lei nº 8.112/90.

Art. 6º - O servidor poderá realizar curso a nível de mestrado na própria Instituição, desde que o plano de trabalho seja aprovado pelos órgãos mencionados no § 1º do artigo 5º. Em casos excepcionais, e por motivos irremovíveis, será permitida ao servidor a realização de curso a nível de doutorado na própria UFRPE, entretanto parte do treinamento deverá ser realizado em outra instituição.

Parágrafo 1º - O servidor autorizado a fazer curso de pós-graduação “**stricto sensu**” na UFRPE ficará liberado de suas funções e estará sujeito às mesmas exigências impostas aos que se afastarem da Instituição para o mesmo fim.

Parágrafo 2º - O servidor autorizado a fazer curso de pós-graduação “**lato sensu**” na Instituição de origem ou na mesma localidade onde se situa a UFRPE, poderá ou não ser afastado de suas funções acadêmicas dependendo da anuência de sua unidade de lotação e estará sujeito às mesmas exigências impostas aos que se afastarem do **campus** para curso de pós-graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 15/98 DO CEPE).

Art. 7º - O processo de solicitação de afastamento para os fins previstos nos incisos I, II e III do artigo 3º deverá conter os elementos necessários para que possa ser julgado nos seguintes aspectos:

- I - interesse do Departamento no aperfeiçoamento do servidor e no desenvolvimento de seu programa;
- II - qualificação do servidor para realizar a tarefa proposta;
- III - instituição, duração e época do curso; recomendação e/ou conceito do curso junto à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), carta de aceite no curso;
- IV - indicação de recursos financeiros obtidos ou pleiteados pelo requerente, com especificação das fontes;
- V - plano provisório de estudo ou de atividades;
- VI - programa de remanejamento das atividades elaborado pela Supervisão de Área, com o compromisso formal do (s) responsável (eis) pela substituição funcional do servidor, no período do seu afastamento, aprovado pelo CTA do Departamento.
- VII - plano de capacitação de docentes e técnicos do Departamento.

Art. 8º - Os servidores em curso de pós-graduação ficam obrigados a encaminhar ao Departamento, por intermédio da PRPPG:

- I - comprovante oficial de matrícula, nome e endereço do orientador e da coordenação do curso, e seu novo endereço no local da IES de destino, dentro dos 2 (dois) primeiros meses no curso;
- II - plano de estudo definitivo, apresentado até o final do primeiro ano de treinamento, para a necessária aprovação do CTA do Departamento.
- III - atestado de frequência expedido pela coordenação do curso, trimestralmente;
- IV - relatório acadêmico, avaliação de desempenho e cópia do histórico escolar, no fim de cada período letivo do curso, para necessária aprovação do CTA do Departamento.

Parágrafo Único - O não cumprimento de quaisquer das exigências expressas neste artigo, determinará a abertura de processo pela PRPPG, para deliberação sobre a suspensão do afastamento concedido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 15/98 DO CEPE).

Art. 9º - Até 60 (sessenta) dias após a conclusão do treinamento, os servidores deverão apresentar ao Departamento, por intermédio da PRPPG, o relatório final das atividades desenvolvidas, devidamente instruído com documentos.

Parágrafo 1º - Em se tratando de curso de pós-graduação, o servidor entregará, obrigatoriamente, o relatório acompanhado do diploma, certificado ou declaração que comprove a conclusão do curso, e exemplar da tese ou da dissertação, em sua versão final, ao Departamento, por intermédio da PRPPG.

Parágrafo 2º - A PRPPG encaminhará o exemplar da tese ou da dissertação à Biblioteca Central da UFRPE.

Art. 10 - O beneficiado com licença de afastamento para cursos e programas de pós-graduação, de acordo com o disposto no artigo 5º, assinará termo de compromisso, no DP, obrigando-se a prestar serviços à UFRPE, após seu regresso, por prazo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações.

Parágrafo Único - Em caso de não cumprimento do disposto neste artigo, ficará o beneficiado obrigado a devolver a importância correspondente aos proventos e vantagens recebidos durante o período de seu afastamento, na forma estipulada no termo de compromisso, observando o disposto na Seção III, Artigos 91 e 95,

Parágrafo 1º - da Lei nº 8.112/90 e no Artigo 125 e seu Parágrafo Único do Regimento Geral da UFRPE.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12 - O Departamento deverá propor o Plano de Capacitação de Docentes e Técnicos para um período de 4 (quatro) anos, com base em critérios e objetivos explícitos e com a observância das diretrizes dos programas institucionais de ensino, pesquisa e extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 15/98 DO CEPE).

Parágrafo 1º - No Plano, a ser aprovado pelo CTA do Departamento, deverão constar as áreas de conhecimento em que se pretende a capacitação.

Parágrafo 2º - O CTA do Departamento deverá rever o Plano anualmente e propor sua atualização.

Art. 13 - À PRPPG caberá analisar e compatibilizar os Planos de Capacitação de Docentes e Técnicos dos Departamentos, ouvida a CPPD e CPPTA.

Art. 14 - O servidor afastado para fins de capacitação profissional que sem motivo justificado, por escrito, interromper ou não concluir o curso, deverá reassumir, de imediato, suas atividades na UFRPE.

Parágrafo 1º - A alegação escrita de justa causa, apresentada à PRPPG, terá de ser comprovada e submetida a apreciação do setor de lotação do servidor.

Parágrafo 2º - Se o servidor não apresentar, dentro de 30 (trinta) dias, após seu retorno à UFRPE, alegação escrita ou esta não for aceita, não lhe será concedido afastamento no triênio seguinte.

Art. 15 - O servidor afastado para pós-graduação, gozará férias a que fizer jus nos períodos de recesso escolar da Instituição de destino.

Art. 16 - Quando o servidor autorizado a afastar-se for membro de conselho ou comissão, deverá comunicar, por escrito, o fato à secretaria do referido conselho ou comissão.

Art. 17 - O afastamento do servidor de suas atividades, na UFRPE, só poderá efetivar-se, sob pena de responsabilidade administrativa, após a expedição da respectiva portaria de afastamento.

Art. 18 - É vedada, sob pena de responsabilidade administrativa do servidor afastado, a percepção cumulativa e simultânea de auxílios financeiros adicionais da mesma natureza ou finalidade, concedidos por Instituição Pública e/ou Privada ou o exercício de atividade remunerada durante o período do afastamento.

Confere com original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 15/98 DO CEPE).

Art. 19 - A obtenção do título ou a conclusão do projeto de estudo do servidor liberado, determina obrigatoriamente, o imediato encerramento do seu afastamento, mesmo que ainda não tenha se esgotado o tempo previsto.

Parágrafo Único - Encerrado o afastamento, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao Departamento de Pessoal da UFRPE, sob pena de registro de faltas.

Art. 20 - A CPPD ou CPPTA analisará o pedido de afastamento inicial para pós-graduação após informação do Departamento de Pessoal sobre o tempo de serviço do servidor interessado, visando observar a proximidade, ou não, de sua aposentadoria, último afastamento e estágio probatório.

Parágrafo Único - Para integralizar o tempo necessário para a obtenção de sua aposentadoria por tempo de serviço, o servidor deverá ter no momento de seu afastamento para pós-graduação, pelo menos:

- 05 (cinco) anos para cursos de especialização e pós-doutorado;
- 13 (treze) anos para curso de mestrado;
- 08 (oito) anos curso de doutorado.

Art. 21 - Não serão apreciados, pela administração, pedidos de afastamentos em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 22 - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 14 de janeiro de 1998

PROF. EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO
= PRESIDENTE =

Confere com original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral